



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Comissão de Acessibilidade  
Gabinete do Vereador Dalto Neves.**

**Ref. Processo:**..... 8696/2019

**Projeto de Lei:**..... 158/2019

**Autor:**..... Dalto Neves.

**Assunto:** Institui a transmissão ao vivo e via internet das licitações do poder executivo no Município de Vitória.

## **MANIFESTAÇÃO**

Do relator da Comissão de Acessibilidade, na Forma que dispõe o Art. 75-A, da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno.

### **I – Relatório:**

Recebi neste gabinete para relatar o Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins. Trata-se do Projeto de Lei nº 158/2019, contido no processo nº 8696/2019, o qual pretende instituir a transmissão ao vivo e via internet das licitações do poder executivo no Município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 30 de Julho de 2019, sob às fls. 1, 2, 3 e 4 dos autos.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Relator, Vereador Mazinho dos Anjos (fls. 7/10 dos autos), pela Constitucionalidade e legalidade da matéria (fls.11 dos autos).

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Acessibilidade.

*É o relatório, passo a opinar.*

## **II – Do Parecer:**

O Projeto de Lei apresentado, visa promover mais transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações realizadas no Município de Vitória.

As licitações possuem fase interna (antes da publicação do edital) e fase externa (após publicação do edital), sendo que, a fase interna abrange todos os procedimentos para elaboração do edital de licitação, ou seja, aqueles realizados internamente pelo Poder licitante até a conclusão do edital de licitação, portanto não são públicos, haja vista que não há divulgação dos métodos adotados na elaboração destes. Já a fase externa inicia com a publicação do edital de licitação, ou seja, é pública.

Acompanhar as sessões públicas de licitação, é um direito raro exercido pelos cidadãos, uma vez que só poderá ser exercido de modo presencial, ou seja, o cidadão que pretende acompanhar as sessões de licitação para fiscalizar o poder público deverá ter disponibilidade de tempo exatamente no horário reservado aquela licitação, necessitando proceder com o deslocamento até o local e passar por procedimentos de identificação para poder acompanhar os trabalhos.

O intuito do Projeto, é justamente garantir o princípio da transparência dos procedimentos licitatórios em nosso Município, bem como, publicidade dos atos públicos desde o seu procedimento de elaboração das licitações até a fase final, para que todos os cidadãos possam acompanhar as sessões públicas, tendo o direito fundamental de acesso à informação, nos termos previstos na CF/88.

## **II – Do Voto:**

Em detida análise do referido projeto de lei e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no Art. 75-A, da Resolução de nº 1.919/2014, que dispõe sobre as competências desta Comissão, entendemos que o referido Projeto de Lei possui grande relevância social.

Pelo exposto e, diante da matéria apresentada, após análise opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei 158/2019, referente ao Proc. 8696/2019.

*É o parecer.*

Edifício Paulo Pereira Gomes, 19 de Setembro de 2019.



DALTO NEVES  
Vereador / PTB